



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/25.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESPONSÁVEL:	IZABEL CHRISTINA PEDROTTI
TELEFONE:	51 9 9302-1878
E-MAIL:	licitacao01@rocasales-rs.com.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 187 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
 - 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
 - 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária** de forma presencial e a distancia para o Poder Executivo do Município de Roca Sales, abrangendo as seguintes atividades:
 - 02.1.1 - Serviços de otimização de Receitas, especialmente no tocante ao ICMS, com auxílio em auditorias e processos fiscais das empresas sediadas no Município, bem como produção primária, com análise de CFOP de notas fiscais e outros;
 - 02.1.2 - Emissão de relatórios do VAF de empresas e produtores rurais com cálculo de valor efetivo de retorno no caixa do Município;
 - 02.1.3 - Cálculo de retorno financeiro para gerenciamento de incentivos de empresas e produtores rurais;
 - 02.1.4 - Elaboração de recursos ao Índice de Participação dos Municípios provisório;
 - 02.1.5 - Reuniões junto a empresas, escritórios de contabilidade e produtores rurais para a correção de lançamentos verificados;
 - 02.1.6 - Auxílio na elaboração de pareceres técnicos;
 - 02.1.7 - Auxílio na análise do cruzamento de dados da Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
 - 02.1.8 - Captação e análises dos dados das empresas enquadradas no Simples Nacional;
 - 02.1.9 - Ajuda na cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inclusive auxílio na alteração da legislação, caso necessário;
 - 02.1.10 - Ajuda no desenvolvimento das retenções do Imposto de Renda em notas fiscais de aquisições e serviços prestados ao Município;
 - 02.1.11 - Auxílio no desenvolvimento e prestação de contas, especialmente nas seguintes ações do Programa de Integração Tributária:
 - 02.1.11.1 - Realizar reunião de revisão ou planejamento das ações do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

fcpti



- 02.1.11.2 - Participar de cursos de Educação Fiscal, presencial ou a distancia, oferecidos ou coordenados pelo Programa de Educação Fiscal estadual ou nacional;
- 02.1.11.3 - Divulgar o PEF e suas ações e trabalhos em mídias digitais ou em mídias impressas, com comprovação por meio de cópias de divulgação;
- 02.1.11.4 - Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do PEF em escolas municipais;
- 02.1.11.5 - Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do PEF no município ou de inclusão da temática na grade curricular como tema transversal ou destinar recursos expressamente na Lei Orçamentária Anual;
- 02.1.11.6 - Divulgar a lista dos devedores do Município que tenham crédito tributário do ICMS inscrito em Dívida Ativa, replicando a informação disponibilizada no "site" da Receita Estadual.
- 02.1.12 - Implementação de Programa Municipal de Premiação a Consumidores utilizando a plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha;
- 02.1.13 - Divulgar o Programa NFG e suas ações e trabalhos em mídias digitais ou em mídias impressas
- 02.1.14 - Comunicação de Verificação de Índícios.
- 02.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A referida contratação é imprescindível ao Município para aumentar a arrecadação do mesmo e o acompanhamento das atividades econômicas dos contribuintes e de ações que gerem o aumento de arrecadação.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 05.1 - Natureza do objeto:** Serviços técnicos especializados relativos à assessoria e consultoria;
 - 05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.
 - 05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.
 - 05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.
- 05.2 - Regime de execução:** serviços contínuos.
- 05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta:**
 - 05.3.1 - O serviço é de natureza técnico especializado, devendo ser contratado através de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 05.4 - Critério de julgamento:** Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.
- 05.5 - Dos Prazos:**
 - 05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo **12 (doze) meses**.

Handwritten signature: JCPH



05.5.1.1 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em edital, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar na futura minuta do Contrato:

- 05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;
- 05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;
- 05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;
- 05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;
- 05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;
- 05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
- 05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
- 05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - Os serviços serão prestados de forma presencial e a distancia conforme a demanda da Administração Municipal.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária para fins de aumento de arrecadação.
- 07.2 - Pesquisa no site LICITACON, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 2.816/23**, de 14 de março de 2023, que "regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Roca Sales".

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensal, totalizando a importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) anual.
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
 - 08.2.1 - Levantamentos de valores junto ao LICITACON.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária.
- 09.2 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
 - 09.2.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
 - 09.2.2 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
 - 09.2.3 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 09.2.4 - Processamento do processo de contratação direta;
 - 09.2.5 - Finalizar a contratação;
 - 09.2.6 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato
- 09.3 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.



10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:
 - 10.3.1 - A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução;

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Desenvolver várias atividades para aumentar a arrecadação do Município

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
 - 12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na secretaria municipal da fazenda, a qual possui conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.



- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 15.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 23 de janeiro de 2025.

Isabel C. Pedrotti

IZABEL CHRISTINA PEDROTTI
Chefe do Setor de Fiscalização
Matricula 2.480

JCPH